

parágrafo único, CTN). II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO: O edital, com fotos e a descrição detalhada do bem a ser apreçado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados, e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Erico Sobral Soares, matriculado na JUCEPI nº 15/2015, na MODALIDADE ELETRÔNICA. III - PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: a) À VISTA: Por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs, após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; b) PARCELADO (art. 895, CPC): As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e devem ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), a serem apreciadas diretamente pelo MM. Juízo; e, c) PELOS CRÉDITOS (art. 892, §1º, CPC): Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação. IV - COMISSÃO E SEU PAGAMENTO: A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de depósito judicial. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão de 5%, sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º, Res. CNJ nº 236/2016). V - FALTA DE PAGAMENTO: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, podendo este ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido. VI - CIENTIFICAÇÃO: Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado. Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br). Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. Não constam comunicado nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. Eu, Sória Cristina Soares Coelho \_\_\_\_\_, secretária da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, conferi. Campo Maior, 05 de maio de 2021. Dr. Julio Cesar Menezes Garcez Juiz de Direito

## 5. FERMOJUPI/SECOF

### 5.1. Ato Concessório Nº 66/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em, 07 de Maio de 2021

**PROPONENTE:** Sr. Agnaldo Abreu Almendra - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

**SUPRIDO:** Natércio de Carvalho Nogueira- Analista de Sistema

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da STIC.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**PROCESSO Nº 21.0.000039437-5**

**EMPENHO:** 2021NE01037 (2380624)

**DATA DA CONCESSÃO:** 07/05/2021

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 07/05 a 06/07/2021

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 07/07 a 16/07/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral, em 10/05/2021, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. GESTÃO DE CONTRATOS

### 6.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** QUARTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000005150-1

**PERMITENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/PERMITENTE:** 06.981.344/0001-05

**PERMISSIONÁRIA:** RITA MOURA VERAS

**CPF/PERMISSIONÁRIA:** 099.106.623-53

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste Termo, a atualização do valor constante à Cláusula Quinta, item 5.2 do Contrato, que trata do valor dos repasses efetuados ao PERMITENTE, através de dedução mensal dos repasses de custas efetuados em favor da PERMISSIONÁRIA, na forma do Provimento Conjunto nº 005/2009.

**VALOR:** A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o repasse do valor mensal de R\$ 2.654,19 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos). O valor mencionado condiz a um reajuste de aproximadamente 6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais), correspondente ao acumulado do IGP-M entre os meses de abril/2019 a março/2020, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

**RESTITUIÇÃO À PERMISSIONÁRIA:** A permissionária terá direito à restituição no montante de R\$ 265,80 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). O valor a que fará jus a permissionária diz respeito à uma diferença apurada pelo Tribunal de Justiça, que levou em consideração os períodos erroneamente utilizados em reajustes anteriores.

**VALOR DEVIDO AO PERMITENTE:** A permissionária obrigar-se-á a pagar o montante de R\$ 1.321,20 (um mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos) ao permitente. O valor diz respeito à diferença entre o valor reajustado e o que fora praticado no exercício anterior, mais especificamente, de abril/2020 a dezembro/2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Instrumento encontra amparo legal no §8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2021

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente  
Documento assinado eletronicamente por Rita Moura Veras.

## 7. PAUTA DE JULGAMENTO

### 7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 20/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

#### 3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **20 de maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico3@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico3@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

**01. 0755190-31.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 0702918-31.2018.8.18.0000**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: TARCYS KLEBIO DA SILVA MESQUITA

Advogados: Kareen Nunes Vieira (OAB/PI nº 13.673) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 10 de maio de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

### 7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO - 20 DE MAIO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **20 de Maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico2@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico2@tjpi.jus.br) e/ou [godofredo.carvalho@tjpi.jus.br](mailto:godofredo.carvalho@tjpi.jus.br);

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos E-TJPI:**

**01. 2015.0001.003592-3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Embargante: MARIA DOS REIS DOS SANTOS FERREIRA e outro

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Embargado: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**02. 2017.0001.002602-5 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina